



Declararamos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.
Santa Helena de Goiás - GO 26/12/24
Girlene Vieira Etanquinho - Matrícula 624637
Controladora Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

LEI MUNICIPAL Nº 3.355, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação da UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DENOMINADA PARQUE NATURAL MUNICIPAL JOVENIL VENCESLAU DA SILVA (GOIABA) e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica, a partir da publicação desta Lei, determinada a criação de uma Unidade de Conservação do grupo Proteção Integral e categoria Parque Nacional, denominada – PARQUE NATURAL MUNICIPAL JOVENIL VENCESLAU DA SILVA (GOIABA), que tem como objetivos básicos a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Art. 2º. A referida Unidade de Conservação apontada no artigo anterior se baseará no que rege os respectivos diplomas legais, Lei Orgânica deste Município, a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.985/2000, a Lei Estadual 14.247/2002, sujeitando-se às normativas apontadas acima e beneficiando-se, quando for cabível, do que estabelecem o Art. 2º da LC nº 90/2011, e o Decreto 8.147/2014, ambos do Estado de Goiás.

Art. 3º. A Unidade de Conservação do grupo Proteção Integral e categoria Parque Nacional, denominada – PARQUE NATURAL MUNICIPAL JOVENIL VENCESLAU DA SILVA (GOIABA), tem as medidas e confrontações definidas pela Certidão de Inteiro Teor, Matrícula nº 23.529, com suas áreas declaradas de interesse social.

Art. 4º. Caberá à Secretaria de Meio Ambiente de Santa Helena de Goiás administrar o Parque Natural Municipal JOVENIL VENCESLAU DA SILVA (GOIABA), adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do art. 20 e seguintes da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS

Art. 5º. Deverá ser instaurado procedimento administrativo para proceder a desapropriação por interesse público ou utilidade pública nos casos de imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites do Parque Natural Municipal JOVENIL VENCESLAU DA SILVA (GOIABA), nos termos do art. 5º, alínea “k”, e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º. Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena de Goiás-GO, aos 24 dias do mês de dezembro de 2024.

JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal